



APUB SAÚDE

ANS Nº 34312-9

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITÁRIOS DA BAHIA – APUB SAÚDE

TÍTULO I – NATUREZA, DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Professores Universitários da Bahia – APUB SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.100.755/0001-00 é uma associação civil, sem fins lucrativos, que possui regimento próprio, aprovado pela Assembléia Geral dos associados a ela vinculados, sendo a entidade que opera o plano privado de assistência à saúde, **não patrocinado**, na modalidade de autogestão, denominado APUB SAÚDE.

Art. 2º - Somente poderão ser associados da APUB SAÚDE os empregados, servidores ativos, aposentados e seus dependentes no âmbito da categoria profissional de ensino, vinculados às instituições autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) no Estado da Bahia, que tiverem sua proposta de filiação aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 3º - A APUB SAÚDE possui objeto social exclusivo de assistência à saúde de seus filiados e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos precípuos, quais sejam:

I - Prestar assistência à saúde complementar na modalidade de autogestão, conforme Regulamento específico em vigor, enquanto parte integrante dos Contratos ou Convênios de Adesão;

II - Praticar ações voltadas para promoção, reabilitação e recuperação da saúde, bem como a prevenção de doenças;

III - Firmar convênio de cooperação técnica com a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), Ministério da Saúde (MS) e quaisquer outras pessoas jurídicas de direito público ou privado com vistas a promover estudos e pesquisas em prol do sistema de assistência à saúde suplementar, notadamente para o aperfeiçoamento do sistema de autogestão;

IV - Em caráter excepcional, firmar convênios de reciprocidade com entidades congêneres e contratos de prestação de serviços com outras operadoras de planos de saúde, nos casos previstos na legislação pertinente;

V - Firmar contratos coletivos com instituições públicas e privadas para prestação de assistência à saúde aos associados descritos no art. 2º deste estatuto.

Art. 4º - A nova sede da APUB SAÚDE será na cidade de Salvador, Estado da Bahia, localizado na Av. Antônio Carlos Magalhães, nº 3213 – Salas 405, 406, 407 e 408 – Edifício Golden Plaza, Bairro: Parque Bela Vista, CEP: 40.280-000.

Parágrafo Único – A APUB SAÚDE terá seu foro fixado na Comarca de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 5º - O prazo de duração da APUB SAÚDE é por tempo indeterminado.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I DA ASSEMBLÉIA GERAL



Art. 6º - A Assembléia Geral é o órgão supremo de deliberação colegiada, constituída de todos os associados beneficiários titulares da instituição, em pleno gozo de seus direitos de associado, cujas deliberações vinculam a todos, mesmo que ausentes ou discordantes.

Art. 7º - A Assembléia Geral será convocada pelo(a) Presidente(a) do Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal nos casos previstos neste Estatuto.

§ 1º Havendo impedimento, falta ou recusa do(a) Presidente(a) do Conselho Deliberativo em convocar a Assembléia Geral, qualquer outro membro do Conselho Deliberativo poderá fazê-lo, em nome do mesmo.

§ 2º. Os associados beneficiários titulares que representarem mais de 5% (cinco por cento) dos inscritos poderão requerer ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral extraordinária, desde que feito de forma expressa e por escrito, contendo o pedido com clareza, bem como, as razões da convocação e as assinaturas de todos os pretendentes.

§ 3º. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com exceção da Assembléia Geral destinada a realizar as eleições, cuja antecedência deverá ser, no mínimo, de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A convocação da Assembléia Geral será feita por edital, dele constando, obrigatoriamente, a ordem do dia, local, dia e hora de sua instalação em primeira e em segunda convocação, o qual será afixado em locais adequados, divulgado por meio que possa atingir todos os associados.

Art. 8º - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos associados titulares ou com qualquer número em segunda convocação.

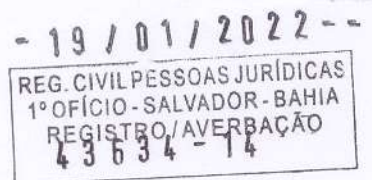
Parágrafo único: Não havendo quórum para instalação da Assembléia Geral em primeira convocação, a mesma será instalada em segunda convocação, devendo ser observado entre a primeira e a segunda convocação da Assembléia Geral um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos.

Art. 9º - A Assembléia Geral será instalada e presidida pelo(a) Presidente(a) do Conselho Deliberativo e, na sua falta ou impedimento, pelo membro do Conselho Deliberativo de inscrição mais antiga.

Art. 10. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Art. 11. Não poderá votar e ser votado na Assembléia Geral o associado que:

- I - tenha sido admitido na instituição após a convocação da Assembléia Geral;
- II - tenha sido denunciado por infração às normas estatutárias;
- III - não esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- IV - esteja impedido por lei ou por disposição deste Estatuto.



Art. 12. Os ocupantes de quaisquer cargos na instituição ficam impedidos de votar em assuntos que versarem sobre seus respectivos cargos, bem assim sobre sua prestação de contas, mas poderão participar dos respectivos debates e prestar os esclarecimentos necessários.

Art. 13. As discussões na Assembléia Geral só poderão versar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, sendo vedada discussão paralela de qualquer outro assunto não previsto nem constante do edital de convocação.

Rosamaria
[Signature]



APUB SAÚDE

ANS Nº 34312-9

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RTD
Oficiala Substituta

§ 1º. Na Assembléia Geral cada associado beneficiário titular, no uso e gozo de seus direitos estatutários, terá direito a um voto, facultativo, para deliberar sobre os assuntos postos em discussão, atendidas às disposições estatutárias.

§ 2º. O exercício do voto na Assembléia Geral será direto, de igual valor para todos, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, com exceção do disposto no art. 43 deste Estatuto.

Art. 14. Os trabalhos da Assembléia Geral serão registrados em ata, lavrada em livro próprio a cargo do Secretário do Conselho Deliberativo ou de quem o substituir eventualmente.

Art. 15. A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no decorrer do primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o seguinte:

- I - prestação de conta anual dos órgãos de administração, relatório e parecer do Conselho Fiscal, Balanço Patrimonial e demonstração de sobras e perdas;
- II - plano global de atividades do exercício e alterações do Plano de Saúde, quando for o caso;
- III - destinação das sobras líquidas do exercício e novos investimentos.

Art. 16. A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e quando for regularmente convocada.

Art. 17. É de competência exclusiva da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente, deliberar sobre:

- I - alteração ou reforma deste Estatuto;
- II - dissolução, fusão, incorporação ou desmembramento da instituição;
- III - escolha e nomeação de liquidantes e apreciação de suas contas;
- IV - eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

- 19 / 01 / 2022 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43634 - 14

Art. 18. A Assembléia Geral, reunida extraordinariamente, poderá deliberar sobre quaisquer outros assuntos, além dos especificados no artigo anterior, com exceção dos enumerados no artigo 15 deste Estatuto.

Art. 19. As deliberações sobre os assuntos referidos nos incisos I a III do artigo 17 deste Estatuto serão tomadas pelo voto direto dos associados beneficiários titulares presentes à Assembléia, considerando-se aprovada a deliberação que obtiver:

a) no caso do inciso I do Art. 17, 10% (dez por cento) dos votos dos associados beneficiários titulares, respeitado o disposto na letra b deste Artigo.

b) nos casos dos incisos II e III do Art. 17, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos associados beneficiários titulares.

Capítulo II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 20 - A instituição Apub Saúde terá um Conselho Deliberativo, formado por professores das Universidades Federais sediadas no estado da Bahia, associados ao plano, com poderes de definição, responsável pela política de funcionamento e pelas diretrizes básicas que orientam os atos da Administração.

§ 1º. O Conselho Deliberativo é composto de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, e será eleito pela Assembléia, podendo o seu Presidente(a) também ser eleito(a) no(a) mesmo(a) assembleia.

Assinaturas



APUB SAÚDE

ANS Nº 34312-9



§ 2º. Em qualquer caso, só poderão exercer cargo de membro do Conselho Deliberativo os associados da APUB SAÚDE, no gozo de seus direitos estatutários.

§ 3º. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos, contados do dia em que entrarem no exercício de suas funções.

§ 4º. O Conselho Deliberativo designará um dos seus membros como articulador entre o Conselho Deliberativo e a Gerência Executiva, ressalvado o cargo de Presidente(a) do Conselho Deliberativo que não poderá cumular com tais funções.

§ 5º. Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos pela Assembleia Geral com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da posse ou vacância.

§ 6º. Membros do Conselho Deliberativo apenas poderão ser reconduzidos uma única vez.

Art. 21. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) deliberar sobre as diretrizes para condução da Gerência Executiva em cada exercício;
- b) reunir-se, ordinariamente, todo mês, para examinar e deliberar sobre o relatório mensal da Gerência Executiva, tomando as providências que julgar necessárias, bem assim, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente(a) ou por 05 (cinco) dos Conselheiros.
- c) contratar qualquer membro da Gerência Executiva, criando cargos e atribuindo funções a seus ocupantes, para atender às necessidades de serviço da instituição, podendo demitir qualquer dos membros da assim que julgar conveniente;
- d) julgar, em grau de recurso qualquer decisão proferida pela Gerência Executiva no âmbito de sua competência;
- e) estabelecer a remuneração anual da Gerência Executiva;
- f) exigir, sempre que julgar conveniente, prestação de contas da Gerência Executiva, bem assim de qualquer de seus membros;
- g) acompanhar, direta ou indiretamente, todo e qualquer ato da Gerência Executiva;
- h) deliberar sobre a política geral e global da operadora APUB SAÚDE, que deverá ser submetida à Assembleia Geral;
- i) autorizar a venda, doação, empréstimo, locação, dação em comodato ou em pagamento, a qualquer título, aquisição de bens imóveis da instituição, componentes de seu ativo imobilizado;
- j) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

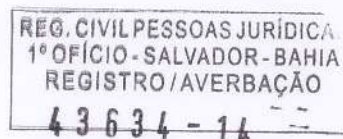
§ 1º. O recurso de que trata a letra «d» deste artigo será interposto perante o(a) Presidente(a) do Conselho por simples petição fundamentada.

§ 2º. Recebido o recurso, conceder-se-á, pelo prazo de 10 (dez) dias, vista do processo a quem tenha legítimo interesse em impugnar a pretensão do recorrente, a fim de que responda por escrito, em petição também fundamentada dirigida ao Presidente(a) do Conselho e, findo o prazo, o processo será colocado em pauta para apreciação do Conselho Deliberativo na reunião seguinte.

Art. 22. Compete ao Presidente(a) do Conselho:

- a) representar ativa e passivamente o Conselho Deliberativo, pronunciando-se em nome dele sempre que for necessário;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- c) convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d) zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento do Conselho Deliberativo;

- 19 / 01 / 2022 - -



Contratado



APUB SAÚDE

ANS Nº 34312-9

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1ª Adjunta
Oficial Substituta

e) assinar as Resoluções do Conselho Deliberativo, bem assim a correspondência deste.

Art. 23. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, elaborando suas atas;
- b) providenciar, quando for o caso, o registro e arquivamento das atas elaboradas;
- c) conservar e manter sob sua guarda os livros de atas, a correspondência e todos os demais documentos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral.

- 19 / 01 / 2022 - -
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43634 - 14

Capítulo III DO CONSELHO FISCAL

Art. 24. O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com o mandato de 04 (quatro) anos, contados do dia em que entrarem no exercício de suas funções.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os balancetes mensais e o balanço geral da instituição, emitindo parecer a respeito;
- b) analisar e emitir parecer sobre atos de caráter econômico e financeiro da Gerência Executiva;
- c) apresentar proposta e/ou projeto de medidas saneadoras;
- d) examinar, sempre que julgar oportuno, quaisquer livros, documentos, atas, escrituras e outros documentos de interesse da instituição;
- e) dar parecer sobre proposta de alienação de bens da instituição, componentes de seu ativo imobilizado, principalmente nos casos da letra «i» do art. 21 deste Estatuto;
- f) comunicar o Conselho Deliberativo sobre qualquer irregularidade na administração da instituição, assim que dela tomar conhecimento, sugerindo as providências a serem aplicadas em cada caso;
- g) convocar ou incluir itens na pauta da Assembléia Geral, na hipótese de recusa de convocação e/ou inclusão pelo Presidente(a) do Conselho Deliberativo.

Art. 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada dois meses, em dia e horário fixados pelo próprio Conselho Fiscal, podendo reunir-se extraordinariamente quando os fatos assim exigirem ou na hipótese do § 2º deste artigo.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Fiscal deverão ser previamente agendadas por seus membros.

§ 2º. O Conselho Fiscal também poderá reunir-se extraordinariamente por convocação do(a) Presidente(a) do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Gerência Executiva da APUB SAÚDE, devendo em ambos os casos, ser motivado por manifestação devidamente fundamentada, em matérias de absoluta necessidade e urgência, para exame de questões de sua competência.

Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27. O gerenciamento da APUB SAÚDE será exercido pela Gerência Executiva, composta por 3 (três) membros, designados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único. O Gerente nomeado ou qualquer pessoa que vier exercer a função de administrador, bem como o responsável técnico pela área de saúde, deverão preencher os requisitos exigidos para o cargo previstos pela Resolução Normativa nº 11, de 22 de julho de 2002, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ou norma que venha a substituí-la em todo ou em parte.

Assinatura



APUB SAÚDE

ANS Nº 34312-9

Shirlyane Mirella
1º R. D. P. J.
Oficiala Substituta
Sandra Rodrigues

Art. 28. Os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão direito a uma ajuda de custo por participação em reunião, com valores aprovados em Assembleia Geral.

Art. 29. Vagando algum cargo de membro do Conselho Deliberativo o suplente mais idoso ocupará a vaga existente.

§ 1º. A Assembléia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, para eleição de membro suplente, havendo necessidade ou quando o número de suplentes for igual ou inferior a 02 (dois).

§ 2º. Em qualquer caso, o substituto exercerá em complementação ao mandato do substituído.

Art. 30. Os administradores devem empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e zelo que toda pessoa ativa e proba costuma empregar, atuando sempre com diligência, lealdade e observância a este Estatuto e à lei.

Capítulo V ATRIBUIÇÕES DA GERÊNCIA EXECUTIVA

- 19 / 01 / 2022 - -

Art. 31. As atribuições da Gerência Executiva são as de caráter gerencial da operadora de autogestão, APUB SAÚDE, descritas neste Estatuto e as funções inerentes ao cargo.

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
43634-14

Art. 32. Compete ao Gerente Executivo da APUB SAÚDE:

- representar a instituição, ativa e passivamente, em qualquer lugar e ocasião, mesmo em juízo;
- convocar e presidir as reuniões da Gerência Executiva;
- assinar, juntamente com o Coordenador(a) Financeiro(a), toda a documentação financeira, bem como os contratos que acarretem ônus financeiro para a instituição;
- zelar pela observância e cumprimento deste Estatuto e supervisionar o funcionamento da instituição;
- nomear, após escolha e aprovação do Conselho Deliberativo, os demais membros da Gerência Executiva;
- apresentar ao Conselho Deliberativo, mensalmente, relatório minucioso de todas as atividades da instituição, anexando-se a ele balancete de receita e despesa, bem assim previsão orçamentária para o mês seguinte;
- assinar juntamente com o(a) Coordenador(a) Técnico(a), os documentos que afetem diretamente a saúde do associado.

Art. 33. Compete ao Coordenador(a) Financeiro(a):

- acompanhar a execução dos serviços contábeis e administrativos da instituição, dando ciência ao Gerente Executivo, sempre por escrito, de qualquer irregularidade constatada e de que tenha conhecimento;
- supervisionar e dirigir todos os trabalhos contábeis e financeiros;
- assinar, juntamente, com o Gerente Executivo, toda a documentação financeira, bem assim contratos e outros documentos de interesse da instituição.

Art. 34. O Coordenador(a) Financeiro(a) referido no artigo anterior poderá emitir, endossar, avalizar e aceitar títulos de crédito em geral de interesse da instituição, principalmente abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da instituição; assinar cheques, contratos, escrituras, correspondências e quaisquer outros documentos que acarretem, ou não, responsabilidades para a instituição, juntamente com o Gerente Executivo, respeitados os demais dispositivos estatutários.

Art. 35. São atribuições do(a) Coordenador(a) Técnico(a):

- assegurar a existência na instituição de condições dignas de trabalho, bem como os meios indispensáveis à prática médica, com vistas ao melhor desempenho dos profissionais, e benefício dos usuários do plano de saúde;
- promover o registro da Instituição no Conselho Regional de Medicina;

Comunicação
[Assinatura]



APUB SAÚDE

ANS Nº 34312-9



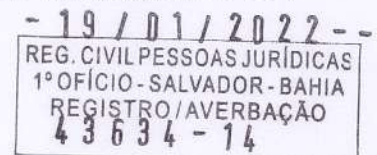
- c) assegurar-se da regular inscrição dos profissionais contratados, incluindo a sua regularidade;
- d) observar a regularidade da equipe de profissionais da rede credenciada, bem como o registro de especialidades e área de atuação;
- e) assegurar-se do adequado preenchimento de formulários, pareceres e decisões, observando o que preceitua o Código de Ética Médica;
- f) manter perfeito relacionamento com os profissionais da equipe da Instituição;
- g) manter perfeito relacionamento com os demais membros da Gerência Executiva e do Conselho Deliberativo da Instituição;
- h) fiscalizar a admissão de credenciados, visando coibir o exercício ilegal da profissão, verificando a identificação pessoal do profissional, habilitação técnica e legal, bem como da regularidade junto ao Conselho Regional;
- i) zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- j) representar a Instituição em suas relações com autoridades sanitárias e outras, quando assim o exigir a legislação;
- k) executar e fazer executar as orientações administrativas da Instituição;
- l) informar ao Gerente Executivo da Instituição sobre irregularidades colhidas quando das visitas técnicas ou denuncia devidamente comprovada, que se relacionem com a ordem, asseio e disciplina hospitalares, relacionamento profissional, atendimento, que venham a prejudicar a atenção ao usuário, bem como ao adequado funcionamento da operadora APUB SAÚDE.

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica cessará quando o CREMEB bem como a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS forem comunicadas pelo médico, ou pela APUB SAÚDE, do seu desligamento, devendo ocorrer a sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 36. A denominação da instituição só poderá ser usada em assuntos de interesse social, sendo vedado aos administradores o seu uso em assuntos particulares, principalmente em avais, fianças e outras responsabilidades de mero favor.

Parágrafo único. O administrador que infringir as disposições deste artigo ficará solidariamente responsável pelos prejuízos e danos que causar à instituição ou a terceiros, sem prejuízo da responsabilidade criminal, quando for o caso, pela violação de seus deveres.

Capítulo VI DOS ASSOCIADOS



Art. 37. O quadro de associados da instituição é composto de empregados, servidores ativos, aposentados e seus dependentes no âmbito da categoria profissional de ensino, vinculados às instituições autorizadas a funcionar pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) no Estado da Bahia, atendidas às demais disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto, os associados indiretos, ligados à APUB SAÚDE por grau de parentesco com o Beneficiário Titular, são denominados dependentes; sendo que no caso de eventual manutenção do vínculo com a APUB SAÚDE e perda da condição de dependente serão considerados agregados, jamais adquirindo direito a voto, nos termos do Regimento.

Art. 38. Ao associado considerado beneficiário titular ordinário ou especial, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, são assegurados os seguintes direitos:

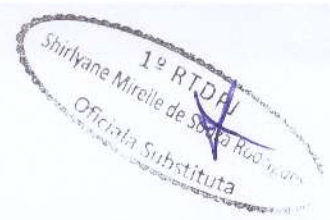
- a) beneficiar-se juntamente com seus dependentes dos serviços oferecidos pela instituição, em todas as suas modalidades;

Assinatura



APUB SAÚDE

ANS Nº 34312-9



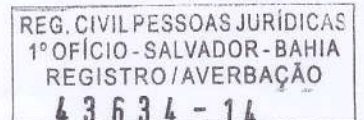
- b) participar das reuniões da Assembléia Geral, nela podendo discutir os assuntos objeto da pauta dos trabalhos, votar e ser votado para os cargos eletivos da instituição, em atendimento às disposições estatutárias;
- c) representar junto ao Conselho Deliberativo contra qualquer irregularidade constatada na administração da instituição para que sejam tomadas as providências cabíveis a cada situação;
- d) representar à Gerência Executiva da instituição contra qualquer irregularidade praticada por funcionários da instituição ou por terceiros a ela vinculados direta ou indiretamente, em seu prejuízo ou dos demais associados;
- e) recorrer para o Conselho Deliberativo contra decisões da Gerência Executiva que lhe forem contrárias;
- f) ter acesso a informações sobre serviços oferecidos e seus custos, desde que peça por escrito à Gerência Executiva.

Parágrafo Único - Nos casos de que trata a letra «e» deste artigo, serão observadas as disposições dos §§ 1º e 2º do artigo 21 deste Estatuto.

Art. 39. São deveres do associado beneficiário titular ordinário ou especial:

- a) cooperar para que a instituição possa atingir seus objetivos e finalidade, cumprindo as determinações estatutárias e regimentais;
- b) responder pelos atos de seus dependentes, contrários aos objetivos sociais e às normas estatutárias;
- c) recolher diretamente as contribuições que forem fixadas e devidas à instituição, em conta bancária em estabelecimento conveniado ao APUB SAÚDE, ou autorizar seu desconto em folha;
- d) responder por quaisquer danos ou prejuízos causados à instituição ou aos demais associados, independente de qualquer notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial;
- e) comparecer às reuniões para as quais for convocado;
- f) respeitar as normas estatutárias e regimentais, bem assim às decisões emanadas da Gerência Executiva ou do Conselho Deliberativo.

Capítulo VII DO PLANO DE SAÚDE



Art. 40. O Plano de Saúde deverá compreender um atendimento global a todos os associados, envolvendo tanto quanto possível as diversas modalidades de tratamento curativo e preventivo.

Parágrafo Único - A APUB SAÚDE terá como fundo social as fontes de recursos decorrentes do pagamento de mensalidades referente a operação do plano de saúde administrado pela entidade, podendo ser editadas taxas de recomposição para fins de reequilíbrio econômico-financeiro de suas atividades, necessários a sua manutenção.

Capítulo VIII DAS ELEIÇÕES

Art. 41. A cada 04 (quatro) anos, haverá eleição para escolha do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 42. Os membros do Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral serão empossados até 30 (trinta) dias após a apuração das eleições de que trata o artigo anterior.

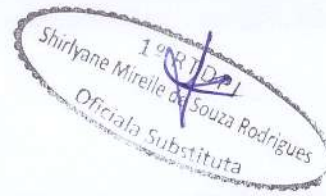
Art. 43. São inelegíveis os associados impedidos por lei ou por condenação criminal e os que infringirem as normas deste Estatuto, bem assim os associados que tiverem exercido cargo eletivo por dois mandatos consecutivos.

Art. 44. Não podem compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal pessoas que sejam parentes entre si até o segundo grau em linha reta ou colateral.



APUB SAÚDE

ANS Nº 34312-9



Art. 45. Para renovação do Conselho Deliberativo serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem, individualmente, o maior número de votos dos associados presentes.

Art. 46. Para o Conselho Fiscal serão considerados eleitos os 06 (seis) candidatos que obtiverem, individualmente, o maior número de votos dos associados presentes, sendo que os 03 (três) primeiros serão considerados efetivos e os demais suplentes.

Art. 47. Havendo empate entre os candidatos, o desempate far-se-á em favor do candidato de inscrição mais antiga na instituição. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso.

Art. 48. Compete ao Conselho Deliberativo estabelecer e fixar o processo eleitoral, atendidas às disposições estatutárias, principalmente as fixadas neste Capítulo.

Art. 49. Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal não será aceito o voto por procuração.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50. A primeira eleição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal sob as regras do novo Estatuto dará continuidade incondicional às regras prévias, inclusive quanto ao cumprimento dos mandatos pré-estabelecidos, ressalvada à proibição de membros indicados.

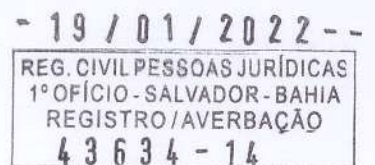
Art. 51. Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, por quaisquer obrigações contraídas pela instituição.

Art. 52. Deliberada a dissolução da instituição, escolhidos e nomeados os liquidantes, deverá ser liquidado todo o passivo e, logo após, prestadas as contas pelos liquidantes. O patrimônio líquido remanescente será destinado proporcionalmente às instituições filiadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, considerando-se a receita média propiciada por cada uma das instituições nos últimos 02 (dois) anos anteriores à liquidação.


Art. 53. Os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal eleitos com base no texto anterior do estatuto terão seus mandatos unificados, conforme dispõe o art. 41 deste estatuto.

Art. 54. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro.


Salvador, 02 de dezembro de 2021



GERÊNCIA EXECUTIVA:


Antônio José da Costa e Silva
Gerente Executivo


Deise Lima França
Coordenadora Financeira


Dra. Rosa Virginia Oliveira de Araújo
Coordenadora Técnica

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1ª Vice-Presidente
Oficiala Substituta

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

O Presidente do Conselho Deliberativo da Apub-Saúde, no uso de suas atribuições, convida seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária Virtual:

ORDEM DO DIA

- 1 - Informes;
- 2 - Alteração no Estatuto Social;
- 3 - Relato dos 5 meses da segunda Direção Fiscal;
- 4 - Impacto dos 16 meses de Taxa de Recomposição Patrimonial;
- 5 - Proposição de renovação da Taxa de Recomposição Patrimonial;
- 6 - O que ocorrer.

Salvador, 22 de novembro de 2021
Prof. Luiz Alberto Bastos Petitinga
Presidente do Conselho Deliberativo

DATA: 02 de dezembro de 2021 (5ª feira)

HORÁRIO: 1ª Convocação: 15h

2ª Convocação: 15h30

Através da plataforma ZOOM



APUB SAÚDE

ANS - Nº 34312-9

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Cláudia Carvalho da Silva e Souza
Oficiala Interina

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **55196** LIVRO : 0 Pag: 0 em **15/12/2021**
e registrado nesta data sob o n. **43634** ,no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **9999 028 567758**

Averbação Nº: **14**

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES UNIVERSITARIOS DA BAHIA - APUB SAUDE

Valor Base.....: R\$ 419,04

Natureza do Título.....: ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Emolumentos	R\$	202,40
Taxa Fiscalização	R\$	143,73
FECOM	R\$	55,31
Def. Pública	R\$	5,36
PGE	R\$	8,05
FMMPBA	R\$	4,19

TOTAL GERAL.....: R\$ 419,04



ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, DATADA DE 02/12/2021.

Salvador, 19 de Janeiro de 2022.

SHIRLYANE MIRELLE DE SOUZA RODRIGUES
OFICIALA SUBSTITUTA

Oficiala Substituta